

do benefício fiscal previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, e da quantidade anual de Diesel A, bem como do equivalente de Biodiesel para compor o Óleo Diesel misturado, de que a concessionária ou permissionária do serviço público de transporte está autorizada a adquirir com redução da carga tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, obtida com base no consumo verificado no período pretérito e em laudo elaborado para determinação dos valores das tarifas;

2.2. termo de compromisso, firmado pelo órgão estadual ou municipal, responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo, de que praticará as tarifas especificadas no laudo de que trata o subitem 1.2.3.

3. recebido o pedido, a Inspetoria Geral de Fiscalização - IGF da Receita Estadual do Paraná deverá verificar se estão satisfeitas as condições previstas nos subitens 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4, elaborando parecer conclusivo quanto ao pedido e minuta do termo de acordo, se for o caso;

3.1. a usina produtora e a refinaria de petróleo, em relação às vendas praticadas com o benefício fiscal, deverão:

3.1.1. deduzir do preço do respectivo produto o valor do imposto desonerado de que trata este item, calculado na forma da legislação;

3.1.2. obedecer os limites de quantidades de Biodiesel e de Diesel A por distribuidora, estabelecidos por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda para o semestre;

3.1.3. gerar um registro C197, informar no campo 02 [COD_AJ] o código de ajuste PR11080000 e no campo 07 [VL_ICMS] o valor do crédito presumido concedido para a operação;

3.1.4. indicar no campo infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco da NF-e, a expressão: "OPERAÇÃO BENEFICIADA COM CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS MONOFÁSICO DE 80% (OITENTA POR CENTO), NO VALOR DE R\$ [VALOR_CREDITO], NA FORMA DO ITEM 38-A DO ANEXO VII DO RICMS/2017-PR";

3.1.5 seguir Norma de Procedimento Fiscal que poderá tratar do preenchimento de outras informações no documento fiscal.

4. a distribuidora de combustíveis, em relação às vendas praticadas com o benefício fiscal, deverá:

4.1. firmar como anuente, o termo de acordo de que trata o *caput deste item*, devendo estar em situação fiscal regular na data da assinatura;

4.2. observar a quantidade semestral de produto que a prestadora está autorizada a adquirir com benefício fiscal de ICMS;

4.3. observar o volume mensal de aquisição beneficiado pela redução da carga do tributo, que não poderá ser superior a 18% (dezoito por cento) do previsto para o semestre, bem como o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária;

4.4. observar, nas aquisições realizadas da usina e da refinaria de petróleo, as quantidades de Biodiesel e de Diesel A para ela estabelecidas por meio de Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, para cada semestre, e as saídas efetivas para as beneficiárias;

4.5. indicar no campo infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco da NF-e, a expressão: "OPERAÇÃO BENEFICIADA COM CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS MONOFÁSICO DE 80% (OITENTA POR CENTO), NO VALOR DE R\$ [VALOR_CREDITO], NA FORMA DO ITEM 38-A DO ANEXO VII DO RICMS/2017-PR";

4.6. seguir Norma de Procedimento Fiscal que poderá tratar do preenchimento de outras informações no documento fiscal.

5. o termo de acordo de que trata o *caput deste item* não será firmado, ou será revogado, caso a distribuidora:

5.1. esteja irregular no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS;

5.2. tenha débito inscrito em dívida ativa no estado do Paraná;

5.3. tenha sócio ou seja sócia de empresa com débito inscrito em dívida ativa no estado do Paraná;

5.4. esteja inadimplente, por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, em parcelamento de débitos fiscais firmado com a Receita Estadual do Paraná;

5.5. esteja irregular no cumprimento das obrigações acessórias.

6. o disposto nas subnotas 5.2 e 5.3 não se aplica na hipótese em que haja a suspensão da exigibilidade do crédito;

7. a concessionária ou permissionária do serviço público de transporte apresentará proposição ou alteração de distribuidora fornecedora ou de quantitativo de Óleo Diesel em até 30 (trinta) dias antecedentes ao início do semestre seguinte;

8. o fornecimento a cada prestadora beneficiária não poderá ser efetuado por mais de 2 (duas) distribuidoras;

9. a distribuidora de combustíveis apresentará o(s) fornecedor(es) de Biodiesel para atender a quantidade equivalente do Óleo Diesel misturado em até 30 (trinta) dias antecedentes ao início do semestre seguinte."

Art. 2º Fica revogado o item 26-A do Anexo VI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

52494/2023

DECRETO Nº 2.082

Transferência, nomeações e designações para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.496.517-0,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado – CGE para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, RG nº 7.825.066-6, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada MONICA KULKA PACHECO, RG nº 7.519.406-4;

MONICA KULKA PACHECO, RG nº 7.519.406-4, Assessor – Símbolo FGP-8, ficando exonerado JHONATAN FIORAVANTE, RG nº 11.017.681-3;

ERICK DE OLIVEIRA, RG nº 13.066.754-6, Assessor – Símbolo FGP-8;

JHONATAN FIORAVANTE, RG nº 11.017.681-3, Chefe de Divisão – Símbolo FGP-5, ficando exonerado WELLINGTON DIAS DE PAULA, RG nº

10.296.943-0;

WELLINGTON DIAS DE PAULA, RG nº 10.296.943-0, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerada MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, RG nº 3.079.679-9;

MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, RG nº 3.079.679-9, Diretor – Símbolo DD-1.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52495/2023

DECRETO Nº 2.083

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Guarapuava:

RHAISSA CATARINA BENDER, RG nº 10.665.416-6, Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo DAS-11;

LUIS ANDRE NODARI, RG nº 4.395.725-2, Chefe de Seção de Hemocentro – Símbolo DAS-11;

SONIA ROTH BRUGER, RG nº 3.413.727-7, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52496/2023

DECRETO Nº 2.084

Retifica o Decreto nº 1.756 de 5 de maio de 2023, da Casa Civil – CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 1.756, de 5 de Maio de 2023, onde se lê: "VILMAR MACCARI, RG nº 2.475.963-3", leia-se: "VILMAR MACCARI, RG nº 2.475.963-6".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 18 de maio de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52498/2023